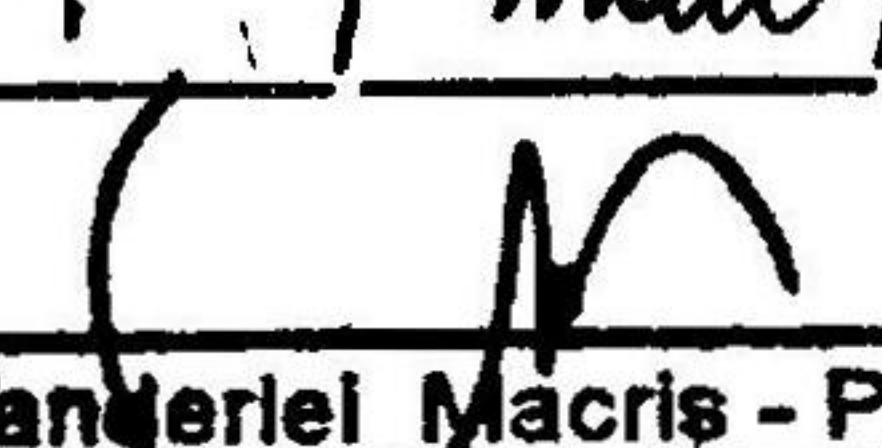


PROJETO DE LEI Nº 311, de 2000

Publique-se .Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> , sessões <u>19</u> , maio, 2000
 Vanderlei Macris - Presidente

Altera área de zona de uso predominantemente industrial

ZUPI no município de Cajamar

FLS. M.º /
RGL. 3382
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - No Quadro II, a que se refere o artigo 8º da Lei nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, com suas alterações posteriores, fica alterada a zona de uso predominantemente industrial – ZUPI, no município de Cajamar, a área a seguir indicada, conforme planta (Anexo I) e coordenadas geográficas (Anexo II), e de acordo com o memorial descritivo abaixo:

ZUPI-1 – 170

Inicia na Via Anhanguera lado esquerdo São Paulo-Interior aproximadamente na altura do Km 35,7 (Ponto 1), deflete à esquerda numa linha reta com distância de 870 m até encontrar a faixa de domínio da PETROBRÁS (Ponto 2); daí deflete à direita acompanhando o oleoduto da PETROBRÁS numa distância aproximada de 2.460 m até encontrar a Avenida Walter Ribas de Andrade (Ponto 3); deflete à direita no sentido do Distrito de Jordanésia acompanhando a margem direita da referida Avenida, numa distância relativa de 2.300 m até encontrar a Av. Vereador Joaquim Pereira Barbosa (Ponto 4); daí segue em linha reta acompanhando o limite da propriedade da empresa TRANSPAVE-CODRASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. por aproximadamente 133 m (Ponto 5); deste ponto seguindo em linha reta, acompanhando o limite da área do Estádio Municipal "Tobias Nogueira" por quase 86 m (Ponto 6); daí deflete à direita em linha reta por aproximadamente 158 m até encontrar o Ribeirão dos

SERVIÇO DE
PROTOCOLO LEGISLATIVO

S. A. DE REGISTRO E
PRONTUÁRIO LEGISLATIVO

R.G.L. 3382 de 19.5.00
Arquivado com 9 folhas
Ass. P

16/11/11 20
24/11/11 130

Cristais (Ponto 7); deste ponto segue acompanhando a margem direita do referido Ribeirão por 620 m até encontrar com a Via Anhanguera na altura do Km 39,8 (Ponto 8); daí deflete à direita acompanhando a margem esquerda da Via Anhanguera sentido São Paulo-Interior, numa distância de aproximadamente de 4.100 m, até encontrar o quilômetro 35,7 da Via Anhanguera (Ponto 1), início desta descrição.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

É notável o crescimento do Distrito de Jordanésia no município de Cajamar nos últimos 20 anos. Vários estabelecimentos industriais e comerciais instalaram-se naquela região proporcionando a criação de muitos empregos, em uma grande diversidade de mercado.

Confirmando a prosperidade da região, a Prefeitura Municipal instalou alí o Estádio Municipal "Tobias Nogueira", o Ginásio de Esportes "Mané Garrincha" e o Centro de Eventos e Atrações Turísticas "Professor Walter Ribas de Andrade", que abriga o estádio conhecido como "boiódromo", onde, anualmente, é realizada a Festa do Peão Boiadeiro de Cajamar, reunindo um dos maiores públicos em Rodeios.

A presente propositura nada mais é do que a adequação da atual realidade à legislação vigente, possibilitando que o crescimento e desenvolvimento social não seja mitigado pela falta de adaptação legal.

Em razão do exposto e considerando que o parlamentar não pode se manter alheio às alterações legislativas que se mostram necessárias, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto ora apresentado.

C. machado
DEPUTADO CAMPOS MACHADO

PTB

F.S. N.º 3
RCL. 3382
PROTOCOLO LEGISLATIVO P

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 20.03.2000

Serviço de Suporte e Coordenação
Esta proposição contém assinaturas
SSC 915100
.....
Conferência

**Para visualizar os documentos citados como
Anexo I e Anexo II ao Projeto de lei nº 0311/2000 vide
Documento “Anexação”.**

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 74ª a 78ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/05/00.

lla

As Comissões de:

I - Constituição e Justiça;

II - Economia e Planejamento;

III - Assuntos Metropolitanos;

IV - Finanças e Orçamentos;

30 / 05 / 00

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 31 / 5 / 2000

CRG

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 02 / 06 / 00

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDMIR CHEDIN

com prazo para devolução de 10 dias

02 / 06 / 00

Presidente

JUNTADA

Sêgüe juntado Parecer do

Relator - C.C.J.

com 01

período de 11

S.C. 20 / 06 / 00

Secretário da Comissão